DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Holambra, 15 de Abril de 2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATADA: KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: execução de serviços remanescentes de construção da Academia da Saúde - UBS Santa Margarida

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão de Licitações e o parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente e cujos fundamentos acolho como razões desta decisão.

Considerando que, apesar de devidamente notificada, a contratada não apresentou justificativas para o atraso na execução da obra;

Considerando que decorreram, aproximadamente, 10 (dez) meses desde o fim do prazo de vigência do contrato, restando configurada a inexecução parcial do objeto do Contrato nº 023/2018;

Considerando que, para fixar as penalidades, a Administração deve ponderar o fato praticado e os prejuízos dele advindos;

Considerando que a empresa contratada KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME é reincidente na prática de atos irregulares na execução dos Contratos da Prefeitura de Holambra;

Considerando o disposto na Cláusula V do Contrato nº 023/2018 e nos artigos 78, 79 e 86 da Lei nº 8.666/93; e por fim,

Considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade,

DETERMINO, concomitantemente:

1) a aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, nos termos da Cláusula V, II, “c”, do Contrato nº 023/2018, a ser descontada de eventual pagamento devido pela Administração Pública à KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME uma vez que não foi exigida garantia contratual, conforme disposto no §1º da Cláusula V do Contrato nº 023/2018 e no Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

2) a suspensão temporária da empresa KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME de participar nas licitações e o seu impedimento de contratar com a Prefeitura de Holambra, nos termos da Cláusula V, III do Contrato nº 023/2018;

3) declarar a inidoneidade da empresa KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto na Cláusula V, IV do Contrato nº 023/2018.

DETERMINO, ainda, a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 032/2018, em razão do descumprimento do prazo de execução da obra, nos termos da Cláusula V, § 2º do Contrato nº 023/2018 e Art. 78, incs. I e III c.c. Art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Obras para que informe o valor da(s) etapa(s) não executada(s) pela empresa KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal